



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20100/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária
Mesa Diretora do Senado Federal
Edifício Principal do Senado Federal, Pavimento Térreo, Bloco 02 - Praça dos Três Poderes
CEP: 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 610/2026 (SF) - Requerimento de Informação (REQ) nº 62/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, faço referência ao Ofício 610/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom), cópia do Requerimento de Informação (REQ) nº 62/2024 - CCDD, de interesse da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), que requer desta Pasta "informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA (AAMEPB) para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Brígida, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2021."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 855/2024/MCOM (11560953) e Anexo (11560995) da Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado REQ.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13407657** e o código CRC **D5CDB5A5**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 855/2024/MCOM (11560953); e
- Anexo (11560995).

Referência: Processo nº 53115.015451/2024-04

Documento nº 13407657

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 855/2024/MCOMNº do Processo: **53115.015451/2024-04.**Documento de Referência: **Requerimento de Informação (REQ) 62/2024 - CCDD (11540404).**Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal - CCDD.**Assunto: **Requerimento de Informação referente à Renovação de Outorga de Associação Comunitária.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal (CCDD), por meio do Requerimento de Informação (REQ) nº 62/2024 - CCDD (11540404), solicita a seguinte informação referente à **renovação da autorização** outorgada à **Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista (AAMEPB)** para executar **serviço de radiodifusão comunitária** no Município de **Santa Brígida, Estado da Bahia**, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2021:

- **comprovação da tempestividade de apresentação do pedido de renovação da outorga pela entidade interessada.**

INFORMAÇÕES

2. Em atenção ao Requerimento de Informação (REQ) nº 62/2024, cabe informar que a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista (AAMEPB) solicitou a renovação de sua outorga tempestivamente, conforme constata-se na análise da Nota Técnica nº 6878/2017/SEI-MCTIC (11560995 - fls. 3 a 7), a qual consta no processo nº 53000.071647/2013-13, que trata da renovação da outorga da entidade:

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou-se em 31/07/2013. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 29/11/2013, à fls. nºs. 02 e 40 (evento SEI 0050541), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

3. Cabe ressaltar que, na época da análise do processo, a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o Parecer nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, para esclarecer as regras de autorização e renovação de outorga baseadas na então vigente Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015, relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e assinalou a questão da tempestividade da solicitação de renovação por parte da entidade requerente, vejamos:

[...]

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, caput, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, caput), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, caput), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, caput) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma sub exame determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado de ofício o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I na hipótese do § 2º deste artigo; e

II nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

[...] [grifou-se]

4. Dito isso, a tempestividade da solicitação de renovação feita pela entidade pode ser verificada no Anexo (11560995 - fls. 1 e 2).
5. Ademais, a Nota Técnica nº 6878/2017/SEI-MCTIC (11560995 - fls. 3 a 7) demonstrou que a entidade reuniu todos os elementos constitutivos exigidos pela legislação, o que, por sua vez, subsidiou a publicação da Portaria nº 1.958-SEI, de 7 de junho de 2017, na qual o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações renovou a autorização outorgada à entidade pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013 (11560995 - fl. 8).
6. Por fim, esta Secretaria espera que as informações prestadas tenham sido suficientes para sanar as dúvidas e permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

THIAGO AGUIAR SOARES

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 18/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cristina Silva de Sousa Lacerda, Técnica de Nível Superior**, em 18/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 18/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11560953** e o código CRC **AA7EB09B**.

Minutas e Anexos

Anexo (11560995).

LDD 10

53640.000218/2001

31 (pg)



31/07/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 071647/2013-13

SEAPA/SCE

09/12/2013-09:00

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações

A Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista, AAMEPB- entidade mantenedora da Rádio Comunitária Nova Esperança FM 104.9, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.317/0001-85, com sede na Rua Castro Alves, nº 26 – centro na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia, CEP 48.570-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 799 datada de 14 de dezembro de 2001 e Decreto Legislativo nº 1.893 publicado no Diário Oficial da União datado de 28 de dezembro de 2001, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a **renovação da** outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Santa Brígida, 30 de outubro d 2013.

Maria de Araujo da Conceição

MARIA DE ARAUJO DA CONCEIÇÃO - PRESIDENTE

CPF: 485.940.245-68

SEARC
130

DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ou
DE OUTORGAS
EXO B, VIA N2
MINISTÉRIOS
- CEP. 70.044-900

Ministério das Comunicações - 666
Fs. 33
Rubrica



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☒ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 1.59

JG 92714296 5 BR



NOTA TÉCNICA Nº 6878/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53000.071647/2013-13**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista (AAMEPB)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Brígida/BA, por meio da Portaria nº **799**, publicada no DOU de 28/12/2001, e Decreto Legislativo nº **399**, publicado no DOU de 31/07/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou-se em 31/07/2013. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 29/11/2013, à fls. nºs. 02 e 40 (evento SEI (0050541) , subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015). O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA (AAMEPB)

QUADRO DIRETIVO

ANTONIO FRANÇA DOS SANTOS - Presidente

ZEZITO APOSTOLO DA SILVA - Vice Presidente

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - 1º Secretário

GLAUBER LEAL SILVA - 2º Secretário

VALMIR MARCIO DOS SANTOS - 1º Tesoureiro

MARINEIDE ROMÃO DOS SANTOS - 2ª Tesoureira

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma nº 1/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.	X		Página 02 do evento SEI (0050541).
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?	X		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		Páginas 14 a 23 02 do evento SEI (0831191) do documento 53900.063153/2015-75. Páginas 13 a 15, 21 a 27, 30 e 35 a 39 do evento SEI (0050541).

3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X		Páginas 02 a 03 do evento SEI (1225796) do documento 53900.041621/2016-31.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Páginas 04 a 09 do evento SEI (1225796) do documento 53900.041621/2016-31.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.	X		Páginas 30 a 33 do evento SEI (0831191) do documento 53900.063153/2015-75.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Página 06 do evento SEI (0050541).
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Evento SEI (1485796).
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	X		Página 07 do evento SEI (0050541).
9	Relatório de apuração de infrações.	X		Evento SEI (1494182).
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X	

4 . Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (evento SEI 1494182). No entanto, uma vez que não se observa aplicação de pena de revogação de autorização em caráter definitivo, enquadram-se os documentos instrutórios do presente pedido na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 1767793).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI 1767793).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/03/2017, às 08:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 30/03/2017, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 30/03/2017, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 30/03/2017, às 20:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1767887** e o código CRC **384144D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071647/2013-13, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista (AAMEPB), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Brígida/BA.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071647/2013-13 e nº 53640.000218/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31/07/2013, a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista (AAMEPB), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Brígida/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 53000.071647/2013-13

SEI nº 1767887



PORTARIA Nº 1.955-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056644/2012-61 e nº 53670.000482/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Goianésia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.956-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53610.000381/1998 e 53900.016418/2015-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO TABULEIRO GRANDE - ANADIA - ALAGOAS - ASCOMPOTAG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Anadia/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.957-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056242/2011-85 e nº 53740.002113/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de Dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Otacílio Costa, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Otacílio Costa/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.958-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071647/2013-13 e nº 53640.000218/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista (AAMEPB), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Brígida/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.389, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto de 7 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Desburocratização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Compete ao Comitê identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil no âmbito do MCTIC e de suas Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê a consolidação das propostas de desburocratização a serem encaminhadas, anualmente, ao Conselho Nacional de Desburocratização.

Art. 3º O Comitê é composto por membros titulares e suplentes indicados pelas seguintes unidades do MCTIC:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Radiodifusão;

III - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

V - Secretaria de Telecomunicações;

VI - Secretaria de Política de Informática;

VII - Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;

VIII - Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas;

IX - Diretoria de Gestão Estratégica;

X - Diretoria de Administração; e

XI - Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º As Unidades de Pesquisa da Administração Direta são representadas pelos membros indicados pela Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

§ 2º As Entidades Vinculadas são representadas pelos membros indicados pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas.

§ 3º Os membros do Comitê são nomeados por Portaria do Secretário-Executivo.

Art. 4º O coordenador do Comitê é o representante titular da Secretaria Executiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 5.431, de 29 de novembro de 2016, do Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

GILBERTO KASSAB

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006851/2017	161.861.328-62	LANDULFO SILVEIRA JUNIOR	20/06/2022
920.006852/2017	001.193.560-07	DIEGO ECKHARD	20/06/2022
920.006857/2017	582.168.630-04	JEAN CARLO SALOME DOS SANTOS MENEZES	20/06/2022
920.006858/2017	647.678.501-00	KARLA SUEMY CLEMENTE YOTOKO	20/06/2022
920.006859/2017	022.774.154-48	PABLO VIANA DA SILVA	20/06/2022
920.006860/2017	350.649.196-20	LUIS VICENTE FRANCO DE OLIVEIRA	20/06/2022
920.006861/2017	582.122.306-78	CARLOS ALBERTO SILVA	20/06/2022
920.006862/2017	091.233.376-64	VINICIUS ABRAO DA SILVA MARQUES	20/06/2022
920.006863/2017	806.798.540-53	FELIPE GEREMIA NIEVINSKI	20/06/2022

CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CCT, por meio das deliberações ocorridas na Reunião Plenária realizada em 13 de dezembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996, o Decreto nº 8.898, de 9 de novembro de 2016, e o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno, nos seguintes termos:

I) nova composição de Ministros de Estado, conforme definido pelo Decreto nº 8.898/2016;

II) previsão de que Ministros de Estado possam ser representados pelos seus respectivos Secretários-Executivos;

III) criação de seis Comissões Temáticas em substituição às anteriores:

a) Capital Humano;

b) Pesquisa e Infraestrutura;

c) Tecnologia e Inovação;

d) Marco Legal;

e) Assuntos Cibernéticos;

f) Financiamento, Cooperação Internacional, Acompanhamento e Avaliação.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 29/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.033040/2017-13 (544)

CNPJ: 04.515.940/0001-74 - MATRIZ

Razão Social: UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA

Nome da Instituição: UNINORTE

Endereço da Instituição: Alameda Hungria, 200, Jardim Europa, CEP: 69.915-497, Rio Branco/AC.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0477.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 41/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de junho de 2017

289ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

CARLOS ROBERTO FORTNER

Art. 2º Aprovar as seguintes composições das Comissões Temáticas, formadas pelos membros do CCT designados pelo Decreto de 7 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, Seção 2, p. 1.

I) Capital Humano:

- LUIZ DAVIDOVICH (representante de entidades de caráter nacional representativas dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia - Academia Brasileira de Ciências);

- ELISA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA REIS (representante de produtores e usuários de ciência e tecnologia);

- JOÃO MOREIRA SALES (representante de produtores e usuários de ciência e tecnologia);

- EMMANUEL ZAGURY TOURINHO (representante de entidades de caráter nacional representativas dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia - Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior);

- GLAUCO JOSÉ CÔRTE (representante de produtores e usuários de ciência e tecnologia);

- ILDEU DE CASTRO MOREIRA (representante de entidades de caráter nacional representativas dos setores de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência);

- representantes dos seguintes Ministérios: Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Relações Exteriores; Planejamento, Orçamento e Gestão; Defesa; Educação; Indústria, Comércio Exterior e Serviços.